



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3051-33.2019.5.90.0000

A C Ó R D ã O

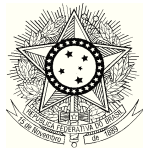
(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSAR/ /

**MONITORAMENTO DE AUDITORIA E OBRAS. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO. CONSTRUÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE CHAPECÓ-SC. ATENDIMENTO INTEGRAL DAS DELIBERAÇÕES DO CSJT DECORRENTES DE AUDITORIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.**

Homologa-se o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT, a fim de considerar integralmente atendidas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, as providências deliberadas no acórdão CSJT-A-20607-24.2014.5.90.0000, que analisou o projeto de construção do Fórum Trabalhista de Chapecó-SC, autorizando sua execução. Com o atendimento das deliberações, considera-se a obra adequada às normas técnicas e legais pertinentes, especialmente a Resolução CSJT n. 70/2010. **Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e homologado, para considerar cumpridas integralmente as providências constantes do acórdão monitorado, determinando-se, por conseguinte, o arquivamento do processo.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento nº CSJT-MON-3051-33.2019.5.90.0000, em que é Interessado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-3051-33.2019.5.90.0000**

Trata-se de Procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras do cumprimento do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-20607-24.2014.5.90.0000, acerca da construção do Fórum Trabalhista de Chapecó-SC. O acórdão sob monitoramento, proferido pelo Plenário deste Conselho, decidiu, por unanimidade:

“homologar o Parecer Técnico CCAUD/CSJT nº 22/2014 e aprovar o projeto de construção do Fórum Trabalhista de Chapecó-SC, determinando-se ao egrégio Tribunal do Trabalho da 12ª Região que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações constantes do aludido parecer técnico, a saber: a) Atentar para que o início da execução da obra esteja condicionado à aprovação dos projetos pela Prefeitura Municipal e pelo Corpo de Bombeiros e à expedição de Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal; e b) Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010”.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CCAUD/CSJT elaborou o relatório de monitoramento dessa Auditoria, sendo submetido à consideração do Excelentíssimo Presidente deste Conselho, Ministro João Batista Brito Pereira, e, em seguida, distribuído a esta Desembargadora Conselheira para fins de relatoria.

Conclusos os autos.

É o relatório.

**V O T O**

**I - CONHECIMENTO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-3051-33.2019.5.90.0000**

O presente procedimento de Monitoramento – do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região – do cumprimento das deliberações emanadas do acórdão de Auditoria CSJT-A-20607-24.2014.5.90.0000, encontra previsão no art. 90 do Regimento Interno deste Conselho.

Desta forma, com supedâneo no disposto no artigo 90 do RICSJT, CONHEÇO do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras.

**II - MÉRITO**

O procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras em exame, o qual se circunscreve à área de obras, foi instituído com a finalidade de verificação, pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CCAUD/CSJT, do cumprimento das deliberações deste Conselho relacionadas no acórdão prolatado nos autos do processo de Auditoria CSJT-A-20607-24.2014.5.90.0000 (divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 18/03/2015 e considerado publicado em 19/03/2015), acerca da construção do Fórum Trabalhista de Chapecó-SC, cujo escopo corresponde à adequação da obra ao disciplinamento constante da Resolução CSJT n. 70/2010.

De saída, registra-se que o volume de recursos fiscalizados foi da ordem de R\$ 8.398.908,96 (oito milhões, trezentos e noventa e oito mil, novecentos e oito reais, noventa e seis centavos), referentes ao contrato CP 9013/2014 e seus cinco aditivos.

Basicamente, o acórdão ora monitorado, após aprovar o projeto de construção do Fórum, determinou ao TRT da 12ª Região a adoção de providências em relação a três itens:

a) atentar para que o início da execução da obra fosse condicionado à **aprovação dos projetos** pela Prefeitura Municipal e pelo Corpo de Bombeiros e **à expedição de Alvará de Construção** pela Prefeitura Municipal e pelo Corpo de Bombeiros e à expedição de Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3051-33.2019.5.90.0000

b) **publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações**, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n. 70/2010.

Além de verificar o cumprimento desses dois aspectos constantes do acórdão que aprovou a Auditoria, o relatório de monitoramento ora em análise, ainda inspecionou c) **se o valor aprovado pelo CSJT para o projeto foi executado a contento**.

Assim, fracionam-se em três os aspectos monitorados pela CCAUD - Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT - junto ao TRT da 12ª Região, quanto à obra de construção do fórum de Chapecó-SC. Passa-se, pois, à sua análise destacada:

### 1) APROVAÇÃO DOS PROJETOS E ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

A CCAUD propôs que o TRT 12 somente iniciasse a obra de construção do Fórum de Chapecó-SC, após devida aprovação dos projetos e emissão dos alvarás, por parte da Prefeitura Municipal de Chapecó e do Corpo de Bombeiros Militar.

O Regional monitorado logrou êxito em comprovar o cumprimento deste item, apresentando o **Alvará de licença para Construção n. 127 de 23/02/2015, expedido pelo Município de Chapecó**, e como ressaltado no relatório de monitoramento, o documento *é contemporâneo à ordem de Início dos Serviços, que autorizou a empresa ENGEDIX SOLUÇÕES DE ENGENHARIA a iniciar a obra a partir do dia 23/2/2015.*

Encontra-se alojado nos autos, também, o **Atestado de Aprovação de projeto pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, datado de 28/01/2015**, que atesta *que o projeto da edificação...atende aos padrões mínimos de segurança contra incêndio.*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-3051-33.2019.5.90.0000**

A CCAUD observa que enquanto o primeiro documento é contemporâneo à Ordem de Serviço para execução da obra, como visto, datada de 23/02/2015, este segundo é até mesmo anterior, sendo ambos, pois, idôneos e oportunos.

Considera-se, pois, devidamente cumprida esta deliberação do acórdão ora monitorado, atendendo à legislação vigente e à Resolução CSJT n. 70/2010.

**2) PUBLICAÇÃO NO PORTAL ELETRÔNICO DO TRT**

O acórdão ora monitorado deliberou para *publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações*, conforme dispõe o art. 42 da Resolução CSJT n. 70/2010.

O CCAUD informou no Relatório de Monitoramento, quanto ao cumprimento desse item:

Verificou-se em 9/4/2019, que o Tribunal Regional publicou em seu sítio eletrônico, de forma clara e intuitiva, os principais documentos relacionados à obra.

Portanto, indubitoso também o cumprimento desse item pelo TRT da 12<sup>a</sup> Região.

**3) VALOR PREVISTO NO PROJETO APROVADO PELO CSJT**

Nesse aspecto, o relatório de monitoramento da Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT), faz referência ao art. 10<sup>a</sup>, 1º da Resolução CSJT n. 70/2010:

**Art. 10. Para subsidiar as decisões do Plenário do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) e a Secretaria de**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-3051-33.2019.5.90.0000**

Orçamento e Finanças (SEOFI/CSJT) emitirão pareceres técnicos quanto à adequação de cada obra ou aquisição à presente Resolução e às demais disposições constitucionais e legais aplicáveis, observando o seguinte: (Redação dada pela Resolução n. 228/CSJT, de 23 de novembro de 2018)

§ 1º O parecer técnico da CCAUD/CSJT considerará o Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, o sistema de priorização adotado pelo Tribunal, os atributos de exequibilidade do projeto, o atendimento ou não das diretrizes e dos referenciais de área e custo, bem como a adequação aos sistemas oficiais de custos, além de outros aspectos técnicos julgados pertinentes em cada obra ou imóvel a ser adquirido. (Redação dada pela Resolução n. 228/CSJT, de 23 de novembro de 2018)

Assim, a CCAUD/CSJT emitiu, à época da apresentação do projeto pelo TRT da 12ª Região, o Parecer Técnico n. 22/2014, que atestava o atendimento da Resolução CSJT n. 70/2010, avaliando a despesa com a obra em R\$ 7.761.793,91 (sete milhões, setecentos e sessenta e um mil, setecentos e noventa e três reais e noventa e um centavos).

O contrato CP 9013/2014 para execução da obra, celebrado pelo TRT 12 com a empresa Engedix soluções e Engenharia Ltda., foi da ordem de R\$ 7.608.563,71 (sete milhões, seiscentos e oito mil, quinhentos e sessenta e três reais, e setenta e um centavos), ou seja, inferior em 1,97% em relação ao valor aprovado.

O contrato foi alterado 7 (sete) vezes mediante termos aditivos, sofrendo acréscimos e supressões de valores, além de prorrogações da execução contratual.

Com os termos aditivos, o valor da obra subiu para R\$ 9.292.550,95 (nove milhões, duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos), variação a maior no patamar de 19,7%.

Nesse aspecto, pontuou a CCAUD/CSJT no relatório *sub examine*:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-3051-33.2019.5.90.0000**

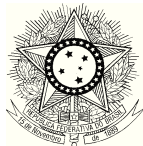
Contudo, o valor do contrato, suas alterações e reajustes (R\$ 9.292.550,95) ficou abaixo do valor autorizado pelo CSJT atualizado para DEZ/2018 (R\$ 10.563.855,01)...

Veja-se que o CSJT autorizou a obra com custo por metro<sup>2</sup> de R\$ 1.935,93 (mil novecentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos). Atualizado pelo SINAPI para Dezembro/2018, o custo do metro<sup>2</sup> passaria para R\$ 2.634,82, de forma que o valor dispendido efetivamente na obra monitorada, mesmo com todos os termos aditivos, ficou abaixo do calculado/atualizado pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, utilizado por este CSJT nas obras no âmbito da Justiça do Trabalho, que é o sistema de referência de custos de obras na administração pública, previsto no Decreto 7.983/2013, o qual por seu turno, regulamenta a Lei 8.666/93.

Assim, tem-se por cumprido este último item também.

Em resumo, tem-se que quanto às determinações constantes do acórdão Auditoria CSJT-A-20607-24.2014.5.90.0000, as 3 (três) foram cumpridas integralmente. Veja-se quadro sinóptico:

<b>GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES</b>					
<b>Acórdãos CSJT-A-20607-24.2014.5.90.0000</b>					
<b>Deliberação/Item do Acórdão</b>	<b>Cumprida</b>	<b>Em cumprimento</b>	<b>Parcialmente cumprida</b>	<b>Não cumprida</b>	<b>Não aplicável</b>
a) Atentar para que o início da execução da obra esteja condicionado à aprovação dos projetos pela Prefeitura Municipal e pelo Corpo de Bombeiros e à expedição de Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal;	X				



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3051-33.2019.5.90.0000

b) Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.	X				
c) Valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT.	X				
TOTALIZAÇÃO	3	0	0	0	0

Por todo o exposto, considerando o trabalho técnico produzido, proponho ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a homologação do Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT), acerca do cumprimento das deliberações emanadas do acórdão proferido no processo CSJT-A-20607-24.2014.5.90.0000 - que autorizou o projeto de construção da sede do Fórum Trabalhista de Chapecó-SC com adoção de providências - para considerá-las integralmente cumpridas, e, por conseguinte, determinar o arquivamento do presente feito.

Brasília, 23 de agosto de 2019.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-3051-33.2019.5.90.0000**

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**DESEMBARGADORA AUXILIADORA RODRIGUES**  
Conselheira Relatora



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO

Processo nº CSJT-MON - 3051-33.2019.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 27/08/2019, **sendo considerado publicado em 28/08/2019**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.  
Brasília, 28 de Agosto de 2019.

Firmado por Assinatura Eletrônica  
VANESSA FARIA BARCELOS  
Analista Judiciária